DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	9
Contratos	9
Ratificação	11
PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO	12
Atos Legislativos	12
Decreto Legislativo	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2021

DECRETO Nº 25 , DE 26 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.46

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$13.405,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **13.405,58**

02 07 01 Dirigente Municipal de Educação

638 12.361.0151.2076.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 11.820,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 92 10
92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior
261 000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO

02 09 01 Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

582 10.301.0201.2091.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF 1.585,58
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 95 13
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior
301 016 Inc Financ da APS-Per Capita Transição

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 02 Dirigente Munucipal de Educação - FUNDEB

627 12.365.0151.2077.0000 Manutenção de Pre-Escolas - Fundeb -11.820,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 92 10
92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior
262 000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS

02 09 01 Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

581 10.301.0201.2091.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF -1.585,58
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 95 13
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior
301 016 Inc Financ da APS-Per Capita Transição

Anulação (-) **-13.405,58**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2021

DECRETO Nº 25 , DE 26 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.46

_____
Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DECRETO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: "PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇOES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 01 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado "FACULTATIVO" o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 1ª (primeiro) de abril de 2021.

§1º - Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e seus respectivos órgãos, exercerão suas atividades normalmente até às 12h da data de 01/04/2021 e, após este horário os serviços públicos de higiene e saúde funcionarão, ininterruptamente, em regime de plantão na Unidade Básica de Saúde do Município em razão de, por sua própria natureza, se revelarem essenciais e indispensáveis não permitindo assim sua paralização, devendo para tanto observar a respectiva escala de trabalho e ordens superiores.

§2º - Já os servidores municipais, independentemente do vínculo de contratação que estejam exercendo suas atividades perante o Centro de Enfrentamento ao COVID-19 exercerão suas atividades normalmente, sem qualquer redução na jornada de trabalho na respectiva data de 01/04/2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventual disposição em contrário.

P.M. Lupércio, 30 de março de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Determina a adoção de medidas restritivas quanto à circulação de pessoas e coisas, horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços diversos, dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal inclusive do próprio Paço Municipal e dá providências correlatas.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena estabelecidas no enfrentamento da pandemia por COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o enquadramento do Estado de São Paulo na fase emergencial, no mais recente balanço do Plano São Paulo na data de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a velocidade dos registros de internações em UTI'S em decorrência da pandemia do COVID-19 nos hospitais abrangidos pela DRS-IX (Marília/SP);

CONSIDERANDO a aplicabilidade do referido decreto a todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de 29/03/2021 com representantes do Comitê de Crise para Enfrentamento do COVID-19 e demais autoridades;

DECRETA:

Artigo 1º Em conformidade com a fase emergencial adotada pelo Governo do Estado de São Paulo na data de 11/03/2021, fica terminantemente proibido a abertura dos estabelecimentos comerciais bem como a realização das seguintes atividades:

a) Distribuidoras de Bebidas, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares;

b) Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

c) Salões de Beleza e Barbearias;

d) Celebrações religiosas coletivas e Atividades Esportivas coletivas;

e) Eventos, Convenções e Atividades que geram aglomeração, valendo destacar, eventos realizados em chácaras e salões;

Artigo 2º O funcionamento de restaurantes somente funcionarão na modalidade “delivery” e/ou “drive thru”;

Artigo 3º Fica vedado o atendimento presencial ao público nos comércios varejistas de materiais de construção, nestes casos sendo tão somente permitidos os serviços de: entrega “delivery” e “drive-thru” entre 5 horas e 20 horas.

Artigo 4º Fica estabelecido o “Toque de recolher” a partir das 20h de um dia até às 05h do dia seguinte, excetuado nestes casos, a circulação de veículos da frota municipal, viaturas da Polícia Militar e Polícia Civil. Somente em havendo situação de urgência e/ou emergência é que se admitirá a circulação de pessoas após o horário estabelecido, conforme acima mencionado e, desde que devidamente comprovado perante o Poder Público competente. Cumpre destacar que, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020, Art. 8º - A, § 1º, a Polícia Militar poderá dispersar aglomerações sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação do COVID-19.

Artigo 5º O não atendimento às determinações legais deste Decreto, poderá sujeitar seu infrator às penas cominadas nos Artigos 268 e 330 do Código Penal, cujo texto segue abaixo transcrito:

“Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1(um) ano, e multa”.

“Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa”.

Artigo 6º Fica prorrogado até a data de 30 de abril de 2021 as disposições contidas nos Artigos 1°, 3º do Decreto n° 21 de março do 2021, publicado no D.O.M na data de 12/03/2021;

Artigo 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada eventual disposição legal em contrário.

P.M. Lupércio, 30 de março de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 51/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **Cassio José Ferreira**, portador do RG n. º 22.933.192-0, para desempenhar as funções de Farmacêutico para desempenhar suas funções em caráter temporário na farmácia da Unidade de Saúde de Lupércio.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 24 de março de 2021.

:- Cleber Menegucci -:
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 52/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **Rosana Batista Pamplona Severino**, portadora do RG n. º 32.451.514-5, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Agente de Controle de Vetores, junto a Secretaria de Higiene e Saúde do Município, fazendo jus a diferença salarial do cargo de origem para o designado.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 30 de março de 2021.

:- Cleber Menegucci -:
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PORTARIA Nº 53/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar a partir de 29/03/2021 WELLINGTON PESSOA ROSA, portador do RG nº 24.134.463-3, o qual foi designado pela Portaria 06/2021 para responder pelas competências e atribuições do cargo em comissão (de livre nomeação e exoneração) de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

Artigo 2º - Fica determinado ao Departamento de Pessoas para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de validade e eficácia para a data de 29/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 30 de março de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo	Nº. 026/2021
Modalidade Dispensa	Nº. 014/2021
Contrato n°	Nº. 003/2021
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e de enfermagem para prestação de serviço ao centro de atendimento para enfrentamento ao covid-19.
Contratada	**PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA,** situada na Rua Alameda Polonia, nº.676 Bairro City Barretos, cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.784-039, Inscrita no CNPJ nº. 28.139.697/0001-03.
Valor Total	R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
Vigência do Contrato	Até 18 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 18 de fevereiro de 2021.

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade Dispensa	Nº. 014/2021
Contrato nº	Nº. 003/2021
Objeto	O presente Termo Aditivo contratual unilateral ao Contrato nº 003/2021, refere-se à transposição de recursos orçamentários, onde fica alterado a clausula 3, Dotação Orçamentária.
Contratada	**PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA,** situada na Rua Alameda Polonia, nº.676 Bairro City Barretos, cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.784-039, Inscrita no CNPJ nº. 28.139.697/0001-03.
Vigência do Contrato	Até 19 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 30 de março de 2021.

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos dos artigos 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a confecção de procedimento licitatório para contratação da empresa **PROATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA**, para que surta seus efeitos jurídicos.

Lupércio, 18 de fevereiro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Publicado no átrio do Poder Executivo, nos termos do artigo 159, paragrafo 1° da Lei Orgânica Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Lupércio

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2021

"DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o "caput" do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Lupércio/SP, mediante expediente interno, sendo permitido apenas o ingresso de vereadores e demais pessoas para prestação de serviços essenciais ou de protocolo, no horário das 8h00min às 13h00min, a partir de 31 de março até 11 de abril de 2.021.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

ARTIGO 2º. As Sessões Legislativas que ocorrerem neste período serão antecipadas para às 18h00min, sendo permitido somente aos vereadores e funcionários a permanência nas dependências da Câmara Municipal, o assegurado aos munícipes acompanhar as Sessões "on-line", pelo site da Câmara Municipal, www.cmlupercio.sp.gov.br.

ARTIGO 3º. Fica determinado o integral cumprimento do quanto estabelecido no Decreto Estadual nº. 65.563/2021, aplicando-se a esta Câmara Municipal as regras estabelecidas vinculadas à Região de Marília DRS-IX, a qual está inserida na **FASE I - VERMELHA**.

ARTIGO 3º. Fica a minuta do Decreto Estadual nº. 65.563/2021, fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo, notadamente para que sejam cumpridas as regras estabelecidas.

ARTIGO 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

ARTIGO 5º. Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

ARTIGO 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M de Lupércio, 31 de março de 2021.

Michel Jorge Paiva
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, na data supra.

João Laércio Rodrigues
Diretor Administrativo

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"